



Estado do Piauí
Município de Bonfim do Piauí
Rua Emilio Baião, S/N - Centro
CNPJ: 41.522.210/0001-27

CONTRATO N.º 003/2017.

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ e A.O.S. SOFTWARE LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Emilio Baião, SN - Bairro: Centro CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí/PI inscrito com CNPJ N.º CNPJ: 41.522.210/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIDA, brasileiro(a), casado, portador do RG n.º 2.017.908-SSP-PI CPF n.º 856.872.433-72 e **A.O.S. Software Ltda**, C.N.P.J. N.º 10.368.980/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 6 Casa 7 Cj. Dirceu Arcoverde I- Bairro Itararé, Teresina - Piauí, representado pelo Sócio-Administrador o Senhor **Armstrong de Oliveira Silva**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina - PI, RG n.º 1.376.958/SSP-PI, CPF n.º 688.828.153-15, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso dos softwares de Sistema de **Contabilidade Pública Integrado e Sistema Integrado de Pessoal**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

Cada sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a quantia de **R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais)**, pela locação dos Softwares descritos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensão, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de Dezembro de 2017 podendo ser renovado por meio de aditivo.



Estado do Piauí
Município de Bonfim do Piauí
Rua Emilio Baião, S/N - Centro
CNPJ: 41.522.210/0001-27

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula quarta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo ou de acordo com a necessidade da contratada em comum acordo com a contratante.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência Banco do Brasil Agência 3178-X Conta: 35.994-7, bem como a efetuar o pagamento na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se



Estado do Piauí
Município de Bonfim do Piauí
Rua Emilio Baião, S/N - Centro
CNPJ: 41.522.210/0001-27

obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO.

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIRCULARES

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.



Estado do Piauí
Município de Bonfim do Piauí
Rua Emilio Baião, S/N - Centro
CNPJ: 41.522.210/0001-27

2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRÉDITO

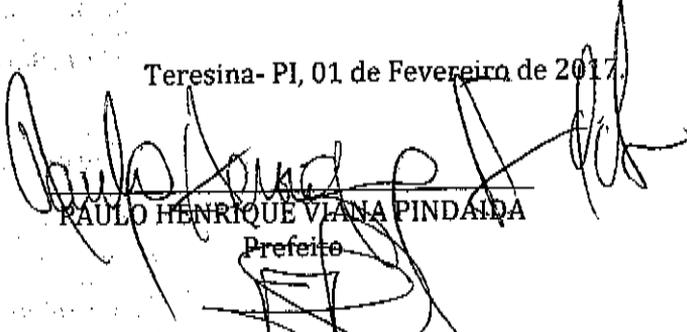
As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

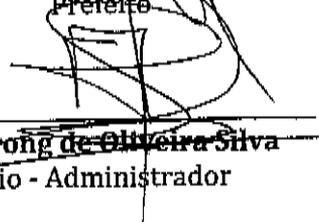
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Teresina- PI, 01 de Fevereiro de 2017.


RAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍDA
Prefeito


Armstrong de Oliveira Silva
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:
